

que articulam com desenvoltura os vários serviços, resultando num programa global bem sucedido e cujos resultados práticos influenciaram largamente o progresso da engenharia civil a nível nacional.

A classificação do Campus do LNEC reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, a sua concepção arquitectónica e urbanística e a sua importância do ponto de vista da investigação científica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração os condicionamentos impostos pela natureza do local enquanto unidade científica funcional, bem como a importância que o projeto assume no panorama da arquitetura nacional, a sua dimensão urbanística, e a relação visual direta que partilha com os restantes edifícios e conjuntos destacáveis no perímetro urbano. A sua fixação visa salvaguardar a envolvente urbana do Campus, de forma a manter a lógica intrínseca do local em termos históricos, técnicos, arquitectónicos e urbanísticos.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Campus do LNEC, na Avenida do Brasil, Lisboa, freguesia de São João de Brito, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

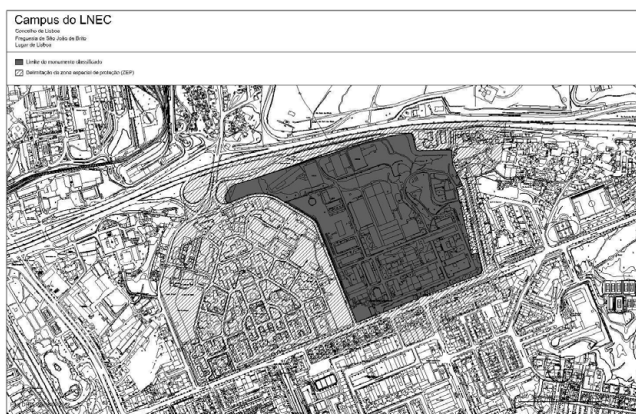
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



24442012

Portaria n.º 740-AA/2012

A Igreja de Santa Justa foi edificada entre 1710 e 1724, substituindo o antigo templo medieval situado no Terreiro da Erva. De tipologia barroca, o edifício integra elementos da igreja primitiva, como a fachada maneirista, de estrutura retabular, rasgada por um conjunto de janelões e ladeada por duas grandes torres sineiras, que integra esculturas de São Francisco, Santa Rufina, Santa Justa e um Santo Bispo.

A planta é composta por nave, capela-mor, sacristia e anexos. O espaço único da nave, dividido em tramos por pilastras, é precedido pelo coro-alto. No interior destacam-se os retábulos laterais de gosto rococó e joanino, policromos e de talha dourada, e o retábulo-mor em talha joanina.

A classificação da Igreja de Santa Justa, incluindo o adro e escadaria fronteiros, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei

n.º 107/2001, de 8 de setembro: interesse do bem como testemunho religioso; valor estético e técnico do bem; concepção arquitectónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) visa salvaguardar o enquadramento arquitectónico do imóvel, ligada à Rua da Sofia e que se confronta com o espaço do Terreiro da Erva, bem como a relação particular que este detém com a área urbana envolvente, uma unidade coerente e de importância histórica no crescimento da cidade.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Santa Justa, incluindo o adro e escadaria fronteiros, na Ladeira de Santa Justa, entre a Rua da Sofia e a Rua da Figueira da Foz, Coimbra, freguesia de Santa Cruz, concelho e distrito de Coimbra, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

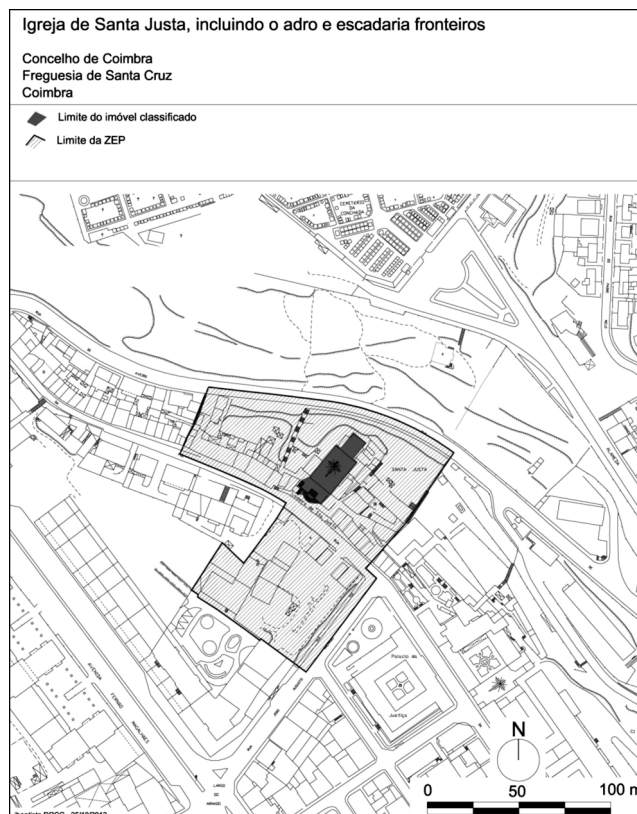
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



24412012

Portaria n.º 740-AB/2012

O Palácio Real de D. João V, em Vendas Novas, foi mandado construir por este monarca para acomodar o séquito real nas viagens entre Lisboa e Badajoz, aquando da célebre troca das princesas D. Maria Bárbara de Bragança e D. Mariana Vitória de Bourbon na fronteira do Caia, em substituição da pousada da Casa de Bragança que aí existia desde o século XVI.

O edifício, cuja construção arrancou em 1728, apresenta uma tipologia barroca austera e conservadora, na linha tradicional da arquitetura portuguesa seiscentista, nitidamente influenciada pela filiação militar dos autores do projeto. A extensa frente, com mais de cem metros de comprimento, integra uma capela palatina cuja fachada singela se conjuga com a interessante decoração interior, onde pontuam painéis historiados azuis e brancos, característicos da primeira metade do século XVIII, e diversos elementos em talha.

Deve-se a D. Pedro V a iniciativa de aí instalar na segunda metade do século XIX um estabelecimento militar de instrução prática, causa das muitas alterações sofridas pelo conjunto. Embora pouco reste da feição original deste grandioso palácio, muito louvado na sua época pelo fausto e conforto dos interiores, são ainda de destacar as pinturas dos tetos em *trompe l'oeil*, com temáticas profanas, de gosto cortesão e grande riqueza cromática e efeito decorativo.

Mesmo depois de perda a sua primitiva função, o imóvel desempenhou ainda um importante papel no desenvolvimento urbano de Vendas Novas, localidade que se desenvolveu em torno deste edifício e da estrada real que lhe dava acesso, ligando Aldeia Galega e Montemor-o-Novo. Continua a constituir hoje em dia um testemunho arquitetónico e iconográfico de inegável interesse histórico e patrimonial.

A classificação do Palácio Real de D. João V e Capela Real de Vendas Novas reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos; o seu valor estético, técnico e material intrínseco; a sua conceção arquitetónica e urbanística; a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel e a sua utilização atual, e a sua fixação visa salvaguardar uma leitura de vistas adequada.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Palácio Real de D. João V e Capela Real de Vendas Novas, na Avenida da República, Vendas Novas, freguesia e concelho de Vendas Novas, distrito de Évora, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

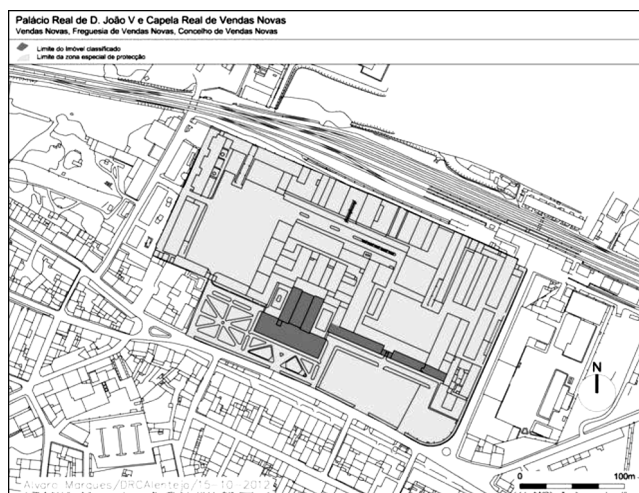
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



24432012

Portaria n.º 740-AC/2012

O Paço de Fráguas foi edificado cerca de 1644, sobre as ruínas de um paço quatrocentista, estando ligado à família Bandeira desde a sua primitiva fundação. O espaço é composto pela casa principal, a capela privativa, reconstruída em 1772, e o edifício que alberga a adega e o lagar.

Composto por duas alas que formam um L, o paço apresenta um modelo *chão* depurado de elementos decorativos, dividindo-se em piso térreo e andar nobre. As fachadas são ritmadas pela disposição regular das portas e das janelas. No interior, destacam-se os salões com tetos em gamela e conversadeiras. A capela, dedicada a Nossa Senhora dos Prazeres, apresenta uma fachada de gosto barroco, albergando no interior um retábulo de talha dourada e policroma.

A classificação do Paço de Fráguas reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o ambiente rural em que o paço se insere e a sua integração na paisagem urbano-rural envolvente. A sua fixação visa salvaguardar a integridade física circundante e a relação visual do imóvel com o espaço rural envolvente.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Paço de Fráguas, na Avenida do Paço, Fráguas, freguesia de Mosteiro de Fráguas, concelho de Tondela, distrito de Viseu, conforme planta de delimitação constante do Anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

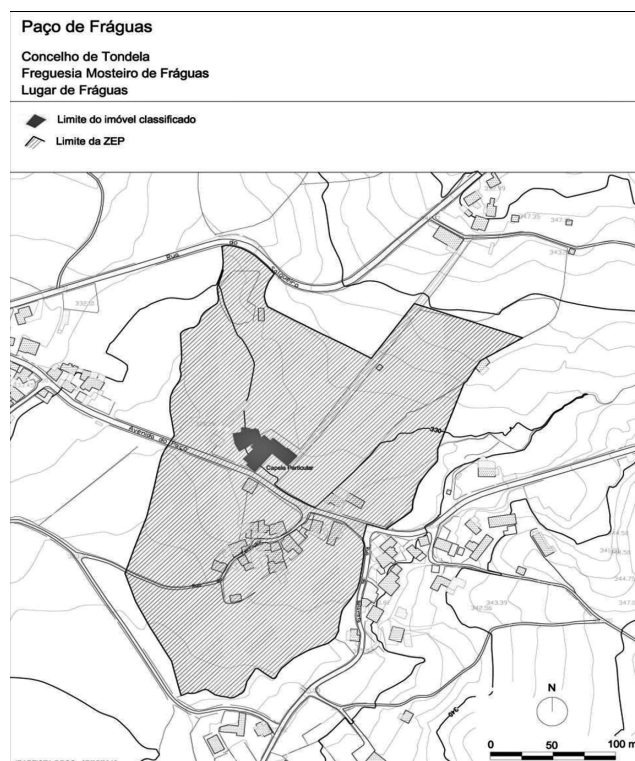
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do Anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

9 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



24762012